



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Caraguatatuba, 02 de junho de 2026.

MENSAGEM Nº 19/2026

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 46/2026, de que trata o Autógrafo nº 35, de 20 de maio de 2026, que “*Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea, no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências*”, de autoria do Vereador Renato Leite Carrijo de Aguiar.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Comunico a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município, que decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 46/2026, de que trata o Autógrafo nº 35, de 20 de maio de 2026, que “*Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea, no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências*”, de autoria do Vereador Renato Leite Carrijo de Aguiar.

Embora reconheça a relevância social da matéria e a nobre intenção de incentivar a doação de sangue e de medula óssea, o projeto não reúne condições de ser convertido em lei, em razão de vícios de constitucionalidade, pelas razões a seguir expostas.

A proposta ora vetada padece de vício de inconstitucionalidade formal por afronta ao princípio da separação dos Poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo em matéria administrativa, financeira e orçamentária.

Com efeito. Nos termos dos artigos 30, § 1º, e 49 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da Administração Municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

O projeto cria programa governamental permanente, estabelece obrigações administrativas ao Poder Executivo, determina a realização de campanhas institucionais, a celebração de parcerias, a elaboração de cadastros específicos, a regulamentação de procedimentos operacionais e a publicação periódica de relatórios de gestão.

Tais disposições caracterizam inequívoca ingerência na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal, matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver planejamento, gestão administrativa, definição de políticas públicas e atribuições dos órgãos municipais.

Em caso semelhante, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça Bandeirante:

“*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ARTIGO 1º, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO; ARTIGO 2º, §1º; ARTIGO 3º, CAPUT, INCISOS I E II E PARÁGRAFO ÚNICO, E ARTIGO 4º, CAPUT, E §§1º E 2º, DA LEI Nº 3.744,*

DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE TIETÊ/SP, A QUAL INSTITUI O PROGRAMA DE 'CADASTRO MUNICIPAL DE DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA' – INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – INVIABILIDADE – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA – LEI QUE, AO PRETEXTO DE INSTITUIR CADASTRO MUNICIPAL DE DOADORES, INSTITUI DIRETRIZES E OBRIGAÇÕES A ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, INGRESSANDO EM MATÉRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO PREFEITO MUNICIPAL – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA NO 917 – ARE 878.911/RJ – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, §2º, ITEM 2, 47, INCISOS II, XIV E XIX, ALÍNEA 'A', E 144, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE – PRECEDENTES – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – PREVISÃO NORMATIVA DO ARTIGO 4º QUE, ADEMAIS, MACULA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE – CRIAÇÃO DE PRIVILÉGIO (RECEBIMENTO PRIORITÁRIO DE VACINAS NO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE) QUE NÃO SE ASSENTA EM PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS – INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO, ADEMAIS, DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI, EIS QUE DEPENDENTES DAQUELES IMPUGNADOS – PRETENSÃO PROCEDENTE.” (Direta de Inconstitucionalidade 2278616-10.2019.8.26.0000; Rel. Des. Francisco Casconi; Órgão Especial, j. 04/06/2020)

Além disso, o projeto concede isenções e descontos relativos ao estacionamento rotativo municipal e às tarifas do transporte coletivo urbano, benefícios que impactam diretamente receitas públicas e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão existentes.

Todavia, a proposição não apresenta estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente das medidas propostas, tampouco indica fonte de custeio para compensação da redução de receitas e dos custos adicionais que poderão ser suportados pelo Município ou pelas concessionárias dos serviços públicos envolvidos.

Nesse aspecto, a matéria revela incompatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e do planejamento orçamentário, previstos na Constituição Federal e na legislação financeira vigente.

Verifica-se, ainda, que a implementação dos benefícios previstos exigiria a criação de mecanismos de controle, fiscalização, cadastramento e validação periódica de documentos de doação, gerando novas despesas operacionais e demandas administrativas sem qualquer previsão de recursos ou avaliação prévia de viabilidade técnica, o que contraria a previsão contida no art. 25 da Constituição Estadual e no art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, os benefícios previstos no Projeto de Lei ora vetado extrapolam a regulamentação da matéria em âmbito federal, destoando do disposto nos artigos 23, inciso II e 30, inciso II da Constituição Federal.

Neste sentido, as Leis Municipais nº. 1.857, de 30 de agosto

de 2010 e nº. 1.909, de 22 de dezembro de 2010 já asseguram benefícios aos doadores de sangue e de medula óssea, tais como isenção do pagamento de taxa de inscrição nos concursos locais e atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares e nas repartições públicas do Município, em consonância com a legislação federal que regulamenta a matéria (Leis Federais nº. 13.656, de 30 de abril de 2018 e nº. 14.626, de 19 de julho de 2023).

Diante do exposto, decido vetar totalmente o Projeto de Lei nº 46/2026, submetendo o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

São estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais foi vetado totalmente o referido Projeto de Lei, embora este Prefeito reconheça os elevados propósitos do Nobre Vereador autor da propositura.

Com meus renovados cumprimentos, extensivo aos Nobres Vereadores, apresento a presente Mensagem de Veto Total para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba - SP.

Caraguatatuba, 03 de junho de 2026.

MENSAGEM Nº 20/2026

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 32/2026, de que trata o Autógrafo nº 36, de 20 de maio de 2026, que *“Dispõe sobre a reserva de percentual mínimo de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica em contratos administrativos e estabelece critérios de equidade de gênero em licitações públicas no âmbito do Município de Caraguatatuba, em harmonia com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 1.789/2023, e dá outras providências”*, de autoria do Vereador Maurílio Moreira de Assis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Comunico a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município, que decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 32/2026, de que trata o Autógrafo nº 36, de 20 de maio de 2026, que *“Dispõe sobre a reserva de percentual mínimo de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica em contratos administrativos e estabelece critérios de equidade de gênero em licitações públicas no âmbito do Município de Caraguatatuba, em harmonia com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 1.789/2023, e dá outras providências”*, de autoria do Vereador Maurílio Moreira de Assis.

Embora reconheça a relevância da matéria e a nobre intenção do parlamentar, o projeto não reúne condições de ser convertido em lei, em razão de vícios de constitucionalidade, pelas razões a seguir expostas.

A proposta ora vetada padece de vício de inconstitucionalidade formal por afronta ao princípio da separação dos Poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo em matéria administrativa.

Com efeito. Nos termos dos artigos 30, § 1º, e 49 da Lei

Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da Administração Municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

O Projeto de Lei ora vetado pretende impor ao Poder Executivo reserva de vagas em contratos administrativos e a adoção de critérios de desempate em licitações públicas, assim como determina que o Prefeito edite regulamentação à lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos de fiscalização e execução.

Tais disposições caracterizam inequívoca ingerência na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal, matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver planejamento, gestão administrativa e atribuições dos órgãos municipais.

Em casos semelhantes, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça Bandeirante:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 1.526/2025, do Município de Terra Roxa, de iniciativa parlamentar, que estabelece prioridade na contratação de empresas sediadas no território municipal, com tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. (...) Vício de iniciativa e violação à separação dos poderes. Lei de iniciativa parlamentar que impõe obrigações ao Poder Executivo quanto à condução de licitações, fracionamento de objetos e regulamentação em prazo certo, interferindo na organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 5º e 47 da CE; art. 61, § 1º, II, “b”, CF). Inconstitucionalidade material e formal configuradas. Ação julgada procedente. Declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.526/2025 do Município de Terra Roxa.” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2392695-89.2025.8.26.0000, Rel. Des. Vico Mañas, Órgão Especial, j. 15/04/2026)

“DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. (...) FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO, INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. (...) 2. É inconstitucional a imposição, pelo Poder Legislativo, de prazo para que o Executivo edite ato regulamentar, por violação ao princípio da separação dos Poderes. (...)” (Ação Direta de Inconstitucionalidade 2247616-79.2025.8.26.0000, Rel. Des. José Carlos Ferreira Alves, Órgão Especial, j. 18/03/2026)

A esse respeito, o Decreto Municipal nº. 1.789, de 11 de abril de 2023 preceitua que o edital poderá (o que denota discricionariedade à Administração, com escolha, fundamentada, pela adoção da medida), na forma disposta em regulamento (ou seja, ato de iniciativa do Chefe do Poder Executivo), exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, assim como prevê que após a etapa de oferta de lances, serão aplicados, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, na sequência, os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 60 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Além disso, a matéria já é regulamentada pela União (à qual compete legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III) por meio da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (arts. 25, § 9º, inciso I e 60,

inciso III) e do Decreto Federal nº. 11.430, de 8 de março de 2023.

Assim sendo, o Projeto de Lei em análise destoa do disposto no artigo 22, inciso XXVII e 30, inciso II da Constituição Federal.

Diante do exposto, decido vetar totalmente o Projeto de Lei nº 32/2026, submetendo o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

São estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais foi vetado totalmente o referido Projeto de Lei, embora este Prefeito reconheça os elevados propósitos do Nobre Vereador autor da propositura.

Com meus renovados cumprimentos, extensivo aos Nobres Vereadores, apresento a presente Mensagem de Veto Total para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba - SP.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Com base no que constam nos autos dos Processos Administrativos elencados, solicitamos o comparecimento do munícipe abaixo no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de publicação desta na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, sito à Rua Vital Brasil, n.º 44 – Centro – Caraguatatuba, S.P. no horário das 09:00 às 16:30 horas, para tratar de assuntos de quando estava prestando serviços na municipalidade.

NOME	CPF	P.A.
MARCELO PEREIRA	266.***.*** - 06	23325/2026

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em 08 de junho de 2026.

FELIPE MACEDO COSTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

ESPÉCIE. Acordo de Cooperação na Área Educacional - Processo Administrativo nº 1347/2026. Objeto: realização de projetos extensionistas de caráter educacional a serem realizados pela Universidade de Taubaté - UNITAU junto à PREFEITURA DE CARAGUATATUBA, por meio de suas Secretarias Municipais com apresentação de Planos de Trabalhos. Serão trabalhados temas relevantes em prevenção de doenças, ações de educação em saúde, para a formação de multiplicadores do conhecimento gerado. Não haverá repasse de recursos financeiros para a execução do objeto deste Acordo, entre as partes. PARTICÍPE: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – UNITAU – CNPJ: 45.176.153/0001-22 e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, CNPJ: 46.482.840/0001-39. FUNDAMENTO LEGAL: a Instrução Normativa nº. 01/97, de

15 de janeiro de 1997, no que couber, com a Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº. 5.154 de 23 de julho de 2004 e Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. VIGÊNCIA: De 02 de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2028. ASSINATURA: 02/06/2026. NARA LUCIA PERONDI FORTES pela UNITAU e MATEUS VENEZIANI DA SILVA pela PREFEITURA DE CARAGUATATUBA.

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 005, DE 09 DE JUNHO DE 2026 – SECOP.

“Dispõe sobre designação de servidor para acompanhamento da execução de contratos celebrados com o Município”

GILSON MENDES DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Decreto Municipal nº 2.232/2025 (...); **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor abaixo relacionado, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato celebrado com o Município, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021; e que os serviços terão acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

SERVIDOR	JOÃO BENAVIDES ALARCON	Matrícula: 28.495
MODALIDADE	Concorrência Pública nº 05/2025 – Processo Interno nº 24.968/2025 – Processo de Compra nº 476/2025	
OBJETO	Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Caraguatatuba/SP – FNDE – Creche tipo 1	
CONTRATO	102/2025	
CONTRATADA	OFK ENGENHARIA LTDA	
CNPJ	10.596.045/0001-24	

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba/SP, 09 de junho de 2026.

GILSON MENDES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEFI

EDITAL COMDEFI Nº 2/2026 - PROCESSO ELEITORAL

ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO 2026/2029

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº 1/2026 – PROCESSO ELEITORAL – ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO 2026/2029.

A Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Caraguatatuba – COMDEFI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital de Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, nos termos da Lei Municipal nº 1.043, de 15 de outubro de 2003, com as alterações promovidas pelas Leis

Municipais nº 1.892, de 02 de dezembro de 2010, e nº 2.271, de 1º de março de 2016, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.356, de 18 de novembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno do COMDEFI, e decisão da Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução COMDEFI nº 04, de 26 de março de 2026, conforme Ata nº 2, de 08 de junho de 2026.

Art. 1º Prorroga o período de Inscrição de Candidaturas até o dia 17 de junho de 2026, altera o disposto no artigo 4º do Edital nº 1/2026 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O período de inscrições de candidaturas terá início no dia 19 de maio e encerramento no dia 17 de junho, devendo ser realizadas presencialmente, com todos os documentos solicitados neste Edital, na sede do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, localizada na Rua Jorge Burihan, nº 10, Jardim Jaqueira, Caraguatubá/SP.”

Art. 2º Fica excluído a obrigatoriedade da apresentação de Ata da entidade em que se deu a escolha de seu representante, prevista nas alíneas “b” do art. 7º do Edital nº 1/2026 para os segmentos de Associações de Atendimento e Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, e de Associação Civil com interesse nas ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º Fica facultativo a apresentação de certidão de nascimento ou casamento atualizada prevista na alínea “g” do art. 9º do Edital nº 1/2026 para o segmento de Pessoa Física com ou sem Deficiência (Inciso III do art. 6º) e para os segmentos de Associações de Atendimento e Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, e de Associação Civil com interesse nas ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 4º Atualiza o Cronograma do Processo Eleitoral previsto no Art. 11 do Edital nº 1/2026, nos itens 2, 3, 4, 5, e 6, conforme abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	DATA / PRAZO
1	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	18 de Maio
2	Período de inscrição de candidaturas: 19 de maio a 17 de junho (presencialmente na sede do COMDEFI – Rua Jorge Burihan, nº 10, Jardim Jaqueira)	19 de Maio a 17 de Junho
3	Análise e homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral	18 de Junho
4	Publicação da lista de candidatos homologados	19 de junho
5	Prazo para recursos sobre a homologação	22 e 23 de Junho
6	Divulgação dos candidatos à comunidade (art. 32 do Regimento)	24 de Junho
7	Dia da Eleição – 14 de julho, das 08h00 às 16h00, na sede do COMDEFI – Rua Jorge Burihan, nº 10, Jardim Jaqueira	14 de Julho
8	Apuração e divulgação do resultado	14 de Julho
9	Publicação do Resultado no Diário Oficial do Município	15 de Julho
10	Prazo para recursos do resultado	16 e 17 de Julho
11	Homologação do resultado final	18 de Julho
12	Posse dos novos Conselheiros	31 de Julho

Art. 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatubá.

Caraguatubá, 10 de Junho de 2026.

PRISCILA MORAES LOPES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI DE
CARAGUATUBÁ

DIVERSOS

INSTITUTO SOCIAL BOA ESPERANÇA

Nesta ocasião, colocamos à disposição para exame de qualquer cidadão o Relatório de Execução referente ao período de janeiro de 2025, (<https://www.boaesperanca.org.br/uploads/links/relatorio-de-execucao-janeiro-2025.pdf>) correspondente à vigência do Contrato de Gestão mantido com a Prefeitura e demonstrações financeiras (<https://www.boaesperanca.org.br/uploads/links/demonstracoes-financeiras-2025.pdf>) do exercício de 2025, referentes à Organização Social Instituto Social Boa Esperança, bem como ao Contrato de Gestão nº 225/2021, celebrado entre a entidade e a Prefeitura Municipal de Caraguatubá. Informamos que, no período de fevereiro a dezembro de 2025, não houve Relatório de Execução a ser apresentado, tendo em vista o encerramento do Contrato de Gestão em janeiro de 2025, não havendo qualquer contrato vigente durante o referido período.

Empresa: INSTITUTO SOCIAL BOA ESPERANCA

C.N.P.J.: 16.649.348/0001-44

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Balanco encerrado em: 31/12/2025

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2025	2024
			31/12/2025	31/12/2024
1000	1	ATIVO	30.294,20D	2.183.499,84D
1001	1.1	CIRCULANTE	30.294,20D	1.697.727,78D
1002	1.1.01	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	35,44D	149.756,96D
1003	1.1.01.01	CAIXA GERAL	11,92D	0,00
1004	1.1.01.01.001	CAIXA INSTITUTO BOA ESPERANÇA	11,92D	0,00
1005	1.1.01.01.001.0001	Caixa Instituto Boa Esperança	11,92D	0,00
1011	1.1.01.02	BANCO CONTA MOVIMENTO	23,52D	0,00
1012	1.1.01.02.001	BANCO CONTA MOVIMENTO - INSTITUTO BOA ESPERAN	23,52D	0,00
10162	1.1.01.02.001.0003	Banco Santander Ag.0342 c/c. 130072237	23,52D	0,00
1043	1.1.01.04	APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	149.756,96D
1044	1.1.01.04.001	APLICAÇÕES FINANCEIRAS - INSTITUTO BOA ESPERANÇ	0,00	250,47D
10163	1.1.01.04.001.0003	Banco Santander Aplicação	0,00	250,47D
1050	1.1.01.04.003	APLICAÇÃO FINANCEIRA C/ RESTRIÇÃO- PROJ. SOCIAL I	0,00	149.506,49D
1053	1.1.01.04.003.0001	Banco Santander Aplicação em Fundo	0,00	98.969,70D
1054	1.1.01.04.003.0002	Banco Santander Aplicação	0,00	50.536,79D

1239 1.1.02	CRÉDITOS A RECEBER	30.258,76D	1.547.970,82D
1240 1.1.02.01	CRÉDITOS A RECEBER	5.363,82D	1.529.861,63D
1241 1.1.02.01.001	CRÉDITOS A RECEBER - PROJETO SOCIAL NOVA ONDA	5.363,82D	19.740,00D
1242 1.1.02.01.001.0001	Outros Valores a Receber - Caução	5.363,82D	19.740,00D
1244 1.1.02.01.002	SUBVENÇÕES - PROJ.N.ONDA (Com Restrição)	0,00	1.510.121,63D
1245 1.1.02.01.002.0001	Convênio - Proj. Nova Onda	0,00	1.510.121,63D
1265 1.1.02.04	ADIANTAMENTOS	2.023,02D	18.109,19D
1266 1.1.02.04.003	ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS-PROJ. SOCIAL NOVA	0,00	2.071,13D
1268 1.1.02.04.003.0002	Adiantamento de Férias	0,00	2.071,13D
1271 1.1.02.04.004	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES-PROJ. SOCIAL NOVA	2.023,02D	2.023,02D
1273 1.1.02.04.004.0002	Adiantamento de Fornecedores de Serviços Terc. PJ	2.023,02D	2.023,02D
1280 1.1.02.04.007	DEPÓSITO EM GARANTIA	0,00	14.015,04D
10246 1.1.02.04.007.0002	Deposito Judicial Giga Mais Fibra Telecomunicações	0,00	14.015,04D
10351 1.1.02.12	BLOQUEIO JUDICIAL (BANCOS)	22.871,92D	0,00
10352 1.1.02.12.001	BLOQUEIO BANCO - INTITUTO SOCIAL BOA ESPERANÇA	799,17D	0,00
10354 1.1.02.12.001.0002	Bloqueio Banco Santander Aplicação	799,17D	0,00
10355 1.1.02.12.002	BLOQUEIO BANCO -PROJETO SOCIAL NOVA ONDA	22.072,75D	0,00
10357 1.1.02.12.002.0002	Bloqueio Banco Santander Aplicação	22.072,75D	0,00
1318 1.2	NAO CIRCULANTE	0,00	485.772,06D
1381 1.2.03	ATIVO IMOBILIZADO	0,00	485.772,06D
1382 1.2.03.01	IMOBILIZADO	0,00	485.772,06D
1403 1.2.03.01.003	IMOBILIZADO C/ RESTRIÇÃO- PROJ. SOCIAL NOVA ONDA	0,00	604.819,69D
1408 1.2.03.01.003.0005	Máquinas e Equipamentos	0,00	255.146,23D
1409 1.2.03.01.003.0006	Equipamentos de Informática	0,00	29.500,00D
1410 1.2.03.01.003.0007	Instalações Telefônicas	0,00	6.841,99D
1411 1.2.03.01.003.0008	Móveis e Utensílios	0,00	313.331,47D
1413 1.2.03.01.004	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - PROJETO SOCIAL NOVA	0,00	119.047,63C
1418 1.2.03.01.004.0005	(-) Depreciação Acumulada Máquinas e Equipamentos	0,00	31.019,13C
1419 1.2.03.01.004.0006	(-) Depreciação Acumulada Equipamentos de Informática	0,00	17.007,77C
1420 1.2.03.01.004.0007	(-) Depreciação Acumulada Instalações Telefônicas	0,00	3.461,75C
1421 1.2.03.01.004.0008	(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios	0,00	67.558,98C
2000 2	PASSIVO	30.294,20C	2.183.499,84C
2001 2.1	CIRCULANTE	23.682,04C	1.697.200,57C
10178 2.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS	381,65C	0,00
10179 2.1.01.01	FORNECEDORES	381,65C	0,00
10165 2.1.01.01.001	FORNECEDORES INSTITUTO BOA ESPERANÇA	381,65C	0,00
10135 2.1.01.01.001.0001	pc offices ltda	381,65C	0,00
2010 2.1.04	OBRIGAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS	1.127,91C	26.313,47C
2011 2.1.04.01	OBRIGAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS C/ RESTRIÇÃO	1.127,91C	8.058,53C
10313 2.1.04.01.003	ENCARGOS SOCIAIS COM PESSOAL-INSTITUTO BOA ESPI	1.127,91C	0,00
10315 2.1.04.01.003.0002	INSS s/ Folha de Pagamento a recolher	963,21C	0,00
10316 2.1.04.01.003.0003	FGTS s/ Folha de Pagamento a recolher	136,62C	0,00

Empresa: INSTITUTO SOCIAL BOA ESPERANCA

C.N.P.J.: 16.649.348/0001-44

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Balanço encerrado em: 31/12/2025

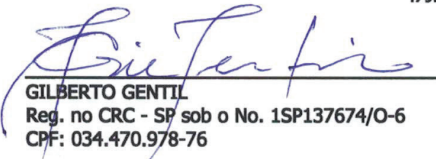
Folha: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2025	2024
10317	2.1.04.01.003.0004	PIS s/ Folha de Pagamento a recolher	31/12/2025 28,08C	31/12/2024 0,00
2031	2.1.04.01.004	ENCARGOS SOCIAIS COM PESSOAL-PROJ. SOCIAL NOVA	0,00	8.058,53C
2032	2.1.04.01.004.0001	IRRF s/ Folha de Pagamento a recolher	0,00	461,64C
2033	2.1.04.01.004.0002	INSS s/ Folha de Pagamento a recolher	0,00	6.061,10C
2034	2.1.04.01.004.0003	FGTS s/ Folha de Pagamento a recolher	0,00	1.365,15C
2035	2.1.04.01.004.0004	PIS s/ Folha de Pagamento a recolher	0,00	170,64C
10358	2.1.04.02	PROVISÃO	0,00	18.254,94C
2043	2.1.04.02.002	PROVISÃO DE FÉRIAS-PROJ. SOCIAL NOVA ONDA	0,00	7.757,54C
2044	2.1.04.02.002.0001	Provisão de Férias	0,00	5.314,85C
2045	2.1.04.02.002.0002	Provisão de INSS S/ Férias	0,00	1.828,64C
2046	2.1.04.02.002.0003	Provisão de FGTS s/ Férias	0,00	545,81C
2047	2.1.04.02.002.0004	Provisão de PIS s/ Férias	0,00	68,24C
10239	2.1.04.02.005	PROVISÃO PARA DEMISSÃO	0,00	10.497,40C
10240	2.1.04.02.005.0001	Provisão Multa FGTS	0,00	10.497,40C

2053 2.1.05	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	11.258,98C
2054 2.1.05.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS C/ RESTRIÇÃO	0,00	11.258,98C
2055 2.1.05.01.001	RETENÇÕES NA FONTE	0,00	11.258,98C
2056 2.1.05.01.001.0001	IR Retido na Fonte PJ a recolher	0,00	523,25C
2057 2.1.05.01.001.0002	PIS/COFINS/CSLL Retido na Fonte PJ a recolher	0,00	2.386,05C
2058 2.1.05.01.001.0003	ISS Retido na Fonte PJ a recolher	0,00	1.971,60C
2059 2.1.05.01.001.0004	INSS Retido na Fonte PJ a recolher	0,00	5.421,90C
2060 2.1.05.01.001.0005	IRRF Retido s/ Aluguel a recolher	0,00	956,18C
2099 2.1.09	CRÉDITOS A REALIZAR	22.172,48C	1.659.628,12C
2100 2.1.09.01	CRÉDITOS SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (Com Restrição)	22.172,48C	1.659.628,12C
2101 2.1.09.01.001	RECEITA DIFERIDA - PROJ.NOVA ONDA (Com Restrição)	22.172,48C	1.659.628,12C
2102 2.1.09.01.001.0001	Rec. Diferida- Convênio Proj. Nova Onda	22.172,48C	1.659.628,12C
2149 2.3	PATRIMÔNIO	6.612,16C	486.299,27C
2150 2.3.99	PATRIMÔNIO SOCIAL	6.612,16C	486.299,27C
2151 2.3.99.01	PATRIMÔNIO SOCIAL	6.612,16C	486.299,27C
2152 2.3.99.01.001	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	486.299,27C	556.297,23C
2153 2.3.99.01.001.0001	Superávit ou Déficit Acumulado	486.299,27C	556.297,23C
2155 2.3.99.01.002	SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	479.687,11D	69.997,96D
2157 2.3.99.01.002.0002	Déficit do Exercício	479.687,11D	69.997,96D


 ANILTON APARECIDO PIRES
 PRESIDENTE
 CPF: 138.077.218-43


 GILBERTO GENTIL
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP137674/O-6
 CPF: 034.470.978-76



CARAGUATATUBA
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO